



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Institui o Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba e autoriza o Poder Executivo a apoiar o Acesso ao Crédito em condições Adequadas aos Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e micros e pequenos produtores rurais, mediante o cumprimento das condições que especifica, e dá outras providências.**

**CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA**, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei institui no município de Guaíba o **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento local, através do apoio aos microempreendedores da base da pirâmide através dos seguintes objetivos específicos:

I - Possibilitar o acesso ao crédito a Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de emprego e renda no município;

II - Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;

III - Incentivar ações empreendedoras, mediante a concessão de microcrédito produtivo orientado com integral subsídio dos juros referentes a operações de crédito realizadas no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** por Microempreendedores Individuais, Microempresas, Em-





## MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO

presas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais.

§ 1º. Para consecução dos objetivos específicos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo, o atendimento no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** será feito por agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 2º. O valor, prazo e condições do crédito deverão ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor e no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

§ 3º. Para consecução do objetivo específico de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

- a) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização, mediante pagamentos dos juros remuneratórios da operação de crédito, condicionado ao pagamento em dia do principal pelo empreendimento beneficiado.
- b) Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor com enquadramento no Programa que não possuir garantias.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito: modalidade de empréstimo que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica;

II - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito e outros produtos de microfinanças junto ao órgão federal responsável pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, nos termos da lei federal nº 13.636/2018.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Poderão ser concedidas, no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**, uma única operação de crédito para cada empreendimento com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município há pelo menos 6(seis) meses, de acordo com os seguintes limites:

I - Microempreendedores individuais, até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micros e Pequenos Produtores Rurais, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Paragrafo único. O prazo máximo para as operações de crédito apoiadas no âmbito do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**, será de até 24 (vinte meses) para amortização do crédito em parcelas mensais e sucessivas sem carência.

**Art. 4º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as condições e definir critérios para formalização do instrumento de credenciamento para operacionalização do **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba** com os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados, de forma que a oferta de crédito seja mais ampla possível no âmbito do Programa

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Instituições financeiras.

**Paragrafo único.** Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores, como requisitos para o credenciamento e atuação no **Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba**.

a) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

b) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educa-





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

ção financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações;

c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias.

**Art. 5º.** O Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba será coordenado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e os encaminhamentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor.

**Art. 6º.** O Município de Guaíba atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito ficando, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa lei, do decreto de regulamentação e do manual de procedimentos operacionais.

**Art. 7º.** Dos orçamentos anuais do Município do Guaíba constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei, com o limite autorizado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atendimento dos objetivos gerais e específicos do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba.

**Paragrafo único.** O Programa Municipal de Microcrédito poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa de Microcrédito Desenvolve Guaíba.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de dezembro de 2022.**

*Claudia Pelegrino Jardim Pereira*  
**CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se e Publique-se.**

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
14/01/2022  
14/01/2022

PLE 086/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 022938 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F811D375CD8BC2F49F0DF445B3D217B3**

